

Goiânia, 26 de abril de 2024.

Ao Ministério de Minas e Energia (“MME”)

Assunto: Contribuições à CP nº 160/2024, que trata da minuta de Portaria de Diretrizes para o LRCAP de 2024.

Processo nº 48360.000061/2022-28

A **Usina Xavantes S.A.** (“Xavantes”), inscrita sob o CNPJ/MF nº. 08.435.796/0001-17, sediada no endereço Rodovia GO 080, S/N, Km 06, Chácara Bom Retiro, Goiânia/GO, CEP: 74.686-015, por seu representante legal, apresentar suas contribuições à Consulta Pública (“CP”) nº 160/2024 instaurada pela Portaria nº 774/GM/MME, de 07.03.2024, com o objetivo de apresentar a minuta de portaria de diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 (“LRCAP de 2024”), conforme segue.

Em primeiro lugar, há que se parabenizar este Ministério e todos os órgãos e entidades envolvidos na estruturação das propostas apresentadas de aprimoramentos da caracterização e quantificação dos requisitos de potência do Sistema Interligado Nacional (“SIN”). É de se observar que houve inúmeros avanços colhidos principalmente da experiência do primeiro LRCAP de 2021 e dos estudos de planejamento elaborados posteriormente, a fim de definir com maior precisão a real necessidade sistêmica diante dos desafios impostos pelo suprimento de potência em uma matriz elétrica em forte transformação nos últimos anos.

Com os avanços obtidos, verifica-se, ainda, que o planejamento não prescindirá da manutenção de ativos existentes que sejam estratégicos para o atendimento às necessidades sistêmicas nos momentos de ponta, em especial de usinas com características de flexibilidade operacional e baixo custo fixo. É essa a percepção que se tem da proposta de possibilitar a participação de empreendimentos existentes no certame, com a definição de produtos segregados para a fonte termelétrica e requisitos de flexibilidade operacional ainda mais restritivos, principalmente em relação à rampa de acionamento de até uma hora e

trinta minutos. Nessas condições, possibilita-se que sejam consideradas as peculiaridades de cada tipo de tecnologia de geração e de combustível, propiciando condições de competitividade mais equânimes entre empreendimentos de características similares em cada produto.

Para o Produto Potência Termelétrica 2027, a minuta propõe a contratação por período de suprimento inferior (07 anos), que poderá ser destinado à contratação de empreendimentos existentes com baixo custo fixo e requisitos mínimos de flexibilidade operativa mais restritivos, já amortizados, de forma que, ainda que a Receita Variável atinja valores mais elevados, esses empreendimentos tenham um custo total mais baixo para os usuários finais do SIN (em face de seu baixo índice de despacho, apenas para momentos críticos e períodos curtos).

O Produto Potência Termelétrica 2028, por sua vez, em face de seu período de suprimento mais extenso (15 anos), poderia ser destinado à contratação de empreendimentos com custo variável menor e requisitos mínimos de flexibilidade operativa menos restritivos, em parâmetros que considerem o estágio atual de maturidade do mercado de gás natural e as características da tecnologia de geração a partir desse combustível que terá papel crucial para o processo de transição energética.

Nessas condições, a Xavantes é titular da UTE Xavantes Aruanã, uma usina termelétrica a óleo diesel, com 53,576 MW de capacidade instalada, localizada em Goiânia/GO, conectada à rede de distribuição da Equatorial Goiás, em operação comercial desde 2002. Esse empreendimento atendeu, em sua plenitude, as obrigações assumidas com Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs) do Leilão nº 02/2005, cujo suprimento foi encerrado em 31.12.2023, com especial atenção para os cenários de maior criticidade.

Esse empreendimento tem características de baixo custo fixo para uma capacidade de fornecimento de energia elétrica com alta confiabilidade e disponibilidade, conforme revela o seu histórico de valor de Receita Fixa em face de um elevado índice de disponibilidade (99,94%).

Além disso, ressalta-se que a UTE Xavantes Aruanã também é um ativo

estratégico para a confiabilidade elétrica do Estado de Goiás, conforme já manifestado em mais de uma oportunidade pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e pelo MME¹, que já ressaltaram a importância da usina para o atendimento às cargas da capital goiana e da região Oeste do Estado.

No entanto, com o encerramento integral dos CCEARs em 31.12.2023, a manutenção da disponibilidade do empreendimento depende de alternativas comerciais que assegurem, no mínimo, a recuperação dos custos fixos, cujos valores vêm aumentando de forma abrupta nos últimos anos, principalmente com a elevação dos valores da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (“TUSD”). Nesse cenário, Xavantes não renovou o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”) celebrado com a distribuidora a partir de 01.01.2024 e solicitou a suspensão da operação comercial a partir da mesma data, o que foi aprovado pelo Despacho nº 5.196/2023.

Nesse sentido, a realização do LRCAP de 2024 surge como alternativa para a retomada e manutenção da disponibilidade da usina para o sistema, já que o empreendimento atende plenamente a todos os requisitos técnicos para atendimento ao produto potência a ser contratado, incluindo aqueles relacionados à flexibilidade operacional, com extrema confiabilidade e baixo custo. De todo modo, há alguns ajustes a serem propostos para assegurar efetivamente a possibilidade de participação do empreendimento no certame, conforme delineado abaixo:

(i) Em face da natureza e do objetivo da contratação do Produto Potência Termelétrica 2027, propõe-se o não estabelecimento de limite de CVU para esse produto, por meio da seguinte alteração proposta para o art. 9º, II, da minuta de Portaria:

Art. 9º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração: (...)

II - empreendimentos termelétricos cadastrados para o Produto Potência

¹ Como, por exemplo, consta da Carta ONS – 0439/DPL/2019 e do Ofício nº 34/2021/CGEG/DMSE/SEE-MME.

Termelétrica 2028, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$,00/MWh (Reais por megawatt-hora);

(ii) Para empreendimentos novos ou existentes que tenham conexão no âmbito da rede de distribuição, deve-se deixar mais clara e objetiva a possibilidade de apresentação de documento equivalente de acesso para Leilão (“DAL”) emitido pela respectiva distribuidora acessada, nos termos, condições e prazos já previstos no art. 4º, §3º, VI, e §8º, I, da Portaria MME nº 102/2016, conforme texto sugerido abaixo para o art. 8º, §5º, da minuta de Portaria de Diretrizes:

Art. 8º (...) § 5º Os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, os Contratos de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ou o documento equivalente, para o acesso às redes de distribuição, emitido pelas Distribuidoras nos termos do art. 4º, §3º, VI, da Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, deverão ser apresentados à EPE em até setenta e cinco dias, antes da realização do Leilão, sob pena de não serem considerados para fins de Habilitação Técnica.

(iii) Por fim, para empreendimentos existentes, assim considerados aqueles outorgados que já tenham entrado em operação comercial (ainda que estejam com essa condição suspensa por ato da ANEEL), para incentivar a modernização do empreendimento, deve ser possibilitado o cadastramento da usina em desacordo com a configuração atual prevista no ato de outorga, observada a obrigação de alteração das características técnicas, após o resultado do Leilão, desde que, é claro, a configuração cadastrada atenda aos requisitos previstos nas Diretrizes e no Edital do Leilão.

Atenciosamente,

Usina Xavantes S.A.